

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária da
03 / 02 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 6/2014-L

DATA DA ENTRADA: 16/01/2014

AUTOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e convenizados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

APROVADO EM: 16/06/2014 - 20ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 16/06/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Materia Absoluta
Única Discussão e Votação
Votação Nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 6/2014-L, DE 16 de
janeiro de 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO
ANTONIO DE MORAES.**

"A cidade de Brotas, no interior de São Paulo, é a primeira localidade a reconhecer a importância de avaliar se recém-nascidos têm língua presa. O protocolo de avaliação de frênulo lingual em bebês, ou teste da linguinha, como normalmente é chamado, passou a ser prática comum na maternidade local desde o dia 13 de setembro, quando a Lei Municipal nº 2.565/2012 entrou em vigor.

O exame é feito por fonoaudiólogos em crianças de até seis meses e é garantido pelo Sistema Único de Saúde. Especialistas contam que o procedimento é importante para corrigir logo cedo problemas que limitam a sucção da criança durante a amamentação. "Teste da linguinha também evita que o bebê cresça com dificuldades na fala", acrescenta a presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), Irene Marchesan.

A fonoaudióloga Roberta Martinelli, criadora do teste da linguinha, afirma que a técnica não causa dor alguma ao bebê. Primeiro, a profissional examina com os dedos o movimento da língua e a posição do frênulo, pele que fica sob o órgão. Em seguida, observa e grava a amamentação da criança, para depois analisar os detalhes.

"Bebês com alteração no frênulo têm um número menor de sucção e um tempo maior de amamentação, algo em torno de oito a dez segundos. O normal é que essa pausa seja de quatro segundos e que a criança tenha uma quantidade maior de sucção", explica a fonoaudióloga Roberta Martinelli.

Ela diz que ao ser identificada alguma alteração no frênulo da língua a criança tem de passar por uma cirurgia para corrigir o problema. A intervenção chama-se frenectomia, ou simplesmente pique, que consiste em um corte pequeno nesse pedaço de pele. O procedimento completo dura cerca de dez minutos e a criança não precisa ficar internada.

A fonoaudióloga acompanha toda a cirurgia ao lado do médico e também o pós-operatório. Segundo Roberta Martinelli, de 100 bebês que foram

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

avaliados em Brotas de setembro de 2011 a abril de 2012, 15 precisaram da intervenção.

Importância nacional

A sanção da Lei Municipal nº 2.565/2012 significa um avanço para a saúde pública. A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, Bianca Queiroga, espera que a iniciativa contagie outros gestores públicos pelo país. "É importante que isso seja difundido para que outros municípios e até estados percebam a relevância desse exame para o desenvolvimento infantil", diz.

A presidente da SBFa, Irene Marchesan, afirmou que fará um esforço para convencer os parlamentares a transformar o teste da linguinha em lei federal, assim como ocorreu com os testes da orelhinha, do pezinho e do olhinho."

Fonte: Assessoria de Imprensa do CFFa

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/01/2014 - 15:34:46 00323/2014, de 16 de janeiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M. E.
FL. 04
M.F.
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 6/2014-L De 16 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados, a obrigatoriedade de realizarem o exame "Teste da Linguinha" em recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 24 horas do nascimento do bebê até a data em que o recém-nascido completar um mês.

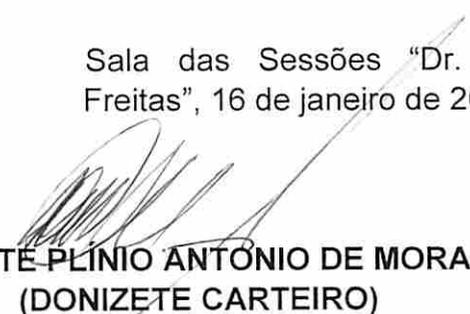
Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para os Centros Hospitalares da Rede Pública e conveniados, se adaptarem para a realização dos exames de que trata o art. 1º.

Art. 3º Sendo constatado o diagnóstico precoce da deficiência, deverá ser feita a triagem, o acompanhamento e a reabilitação dos recém-nascidos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de janeiro de 2014.


DONIZETE PLÍNIO ANTÔNIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 015/2014

Parecer ao Projeto de Lei n.º 06/2014-L, de 16 de Janeiro de 2014, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

O projeto de Lei n.º 06-L, de 16 de janeiro de 2014, cuja autoria é do N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, tem por objetivo obrigar a realização do "Teste da Linguinha" em todos os recém-nascidos na maternidade da rede pública de saúde e conveniados em São Roque, dando ainda outras providências.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.

Assim, prevê a Lei Orgânica do Município ser de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

O projeto em análise, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que impõe ao Poder Executivo, em especial os órgãos da rede municipal de saúde, a adoção de medidas atinentes a realização do denominado "teste da linguinha".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Na sistemática legal em vigor, não tem o Poder Legislativo competência para determinar as obrigações dos órgãos do Poder Executivo, sob pena de flagrante vulneração a regras básicas estampadas na Carta Maior.

Deveras, para a adequação da proposta pretendida no presente projeto de lei, o Poder Executivo, gestor público municipal, ou seja, responsável pela função executiva/administrativa, terá de adotar diversas medidas, todas decorrentes de uma obrigação advinda de projeto deflagrado pelo Poder Legislativo, fato que não se coaduna com a sistemática legal prevista na Constituição Federal Brasileira.

Quando o Poder Legislativo pretende instituir deveres e atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabe por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos poderes, por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

No caso, a gestão da rede pública de saúde do município é do Poder Executivo, o qual tem competência para criar, alterar e estruturar as atribuições das mesmas, não se admitindo que o mesmo parta do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T.
08
MF
SÃO ROQUE

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ainda dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Tal situação também contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência dos poderes, devidamente consagrado pela nossa Carta Magna.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de janeiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 025 – 06/02/2014

Projeto de Lei nº 006-L, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

REJEITADO EM 09/06/2014

Votos Contrários 14

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Votos Favoráveis 00

Alexandre Rodrigo Soares

MANDI

2.º Secretário

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Lingüinha" em recém-nascidos, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 006-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

ADIADA A DISCUSSÃO POR

02 SESSÕES.

EM 10/02/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2014.

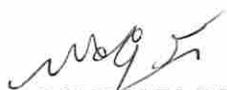

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ADIADA A DISCUSSÃO POR

06 SESSÕES.

EM 27/02/2014


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

ADIADA A DISCUSSÃO POR

05 SESSÕES.

EM 28/04/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 025/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 006-L**, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Lingüinha" em recém-nascidos, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N P
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 006-L, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Lingüinha" em recém-nascidos, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 085– 11/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 006-L, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o Teste da lingüinha em recém-nascidos, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 006-L**, 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 57 – 11/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 006-L, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o Teste da linguinha em recém-nascidos, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 006-L, de 16/01/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.


ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 006-L, DE 16/01/2014

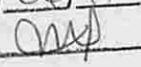
AUTÓGRAFO Nº 4.202 de 16/06/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 18/06/14

Assinatura: 

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados, a obrigatoriedade de realizarem o exame "Teste da Linguinha" em recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 24 horas do nascimento do bebê até a data em que o recém-nascido completar um mês.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para os Centros Hospitalares da Rede Pública e conveniados, se adaptarem para a realização dos exames de que trata o art. 1º.

Art. 3º Sendo constatado o diagnóstico precoce da deficiência, deverá ser feita a triagem, o acompanhamento e a reabilitação dos recém-nascidos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

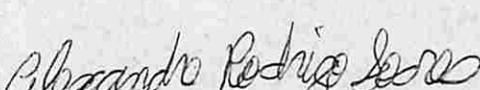
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 16/06/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

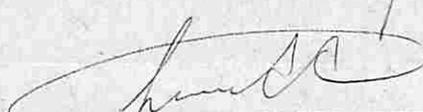
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

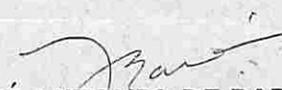
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VETO Nº 08, de 30/06/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.202/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 006-L/2014, de 16 de janeiro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.202/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.202/2014 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Além disso, cumpre-nos abordamos o aspecto formal do referido projeto.

Vigora no ordenamento jurídico pátrio a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Para que seja criado, expandido ou aperfeiçoado qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa, este deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme artigo 16 da referida legislação.

Portanto, qualquer projeto que se enquadre dentro do dispositivo legal, ou seja, que crie, expanda ou aperfeiçoe ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este exercício e os dois subseqüentes e demonstrar as medidas de compensação do incentivo, ou ainda, demonstrar a compatibilidade com as leis orçamentárias, o que não ocorre com o referido projeto.

Dessa forma, com a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e a não observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

À vista do explanado, fica integralmente
vetado o Autógrafo nº 4.202, de 16/06/2014.



Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta
consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP